



Estado do Piauí  
**Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí**

Rua João José de Sousa, s/nº – Centro, Caridade do Piauí.  
Fone/Fax: (89) 3464-0125  
CEP: 64590-000  
CNPJ: 01.612.575/0001-28

**DECRETO MUNICIPAL Nº 011/2026**

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE CIRCULAÇÃO DE ANIMAIS COM TUTOR NAS VIAS PÚBLICAS SEM SUPERVISÃO, AUTORIZA O RECOLHIMENTO DE ANIMAIS SOLTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIDADE DO PIAUÍ-PI**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o crescente número de animais soltos em vias públicas, colocando em risco a segurança da população e a integridade dos próprios animais;

CONSIDERANDO que é dever do poder público zelar pela ordem, saúde pública e bem-estar coletivo;

CONSIDERANDO que é responsabilidade dos tutores garantir a guarda adequada e segura dos seus animais;

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica proibida a permanência e circulação de animais com tutor identificável soltos em vias públicas, calçadas, praças e demais espaços públicos do Município de Caridade do Piauí, sem supervisão direta.

Art. 2º - Animais com tutor devem permanecer sob guarda dentro da residência ou, quando em passeio, estar sempre acompanhados por um responsável, com uso de coleira e guia apropriadas.

Art. 3º - Todo animal encontrado solto nas ruas, mesmo que possua tutor, poderá ser recolhido imediatamente pelas autoridades competentes, visando à proteção do próprio animal e da população.



Estado do Piauí  
**Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí**

Rua João José de Sousa, s/nº – Centro, Caridade do Piauí.

Fone/Fax: (89) 3464-0125

CEP: 64590-000

CNPJ: 01.612.575/0001-28

*Parágrafo único – O animal recolhido será encaminhado para local apropriado, e o tutor será notificado para retirá-lo, mediante pagamento de multa e/ou taxa de manutenção, conforme regulamentação posterior.*

Art. 4º - O tutor responderá:

- I – Administrativamente, com advertência ou multa;
- II – Civilmente, por danos causados a terceiros;
- III – Criminalmente, em caso de abandono ou maus-tratos, conforme legislação federal (Lei nº 9.605/98 – Lei de Crimes Ambientais).

Art. 5º - A fiscalização e execução deste decreto ficarão sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com apoio da Vigilância Sanitária, Secretaria de Saúde, Guarda Municipal e demais órgãos competentes.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caridade do Piauí, 04 de maio de 2026.

CLEIVANILSON JOSE DE CARVALHO:8052619530  
4

Assinado de forma digital por  
CLEIVANILSON JOSE DE  
CARVALHO:80526195304  
Dados: 2026.05.04 12:03:58 -03'00'

**CLEIVANILSON JOSÉ DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal